



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE
CÂMPUS SAPIRANGA

EDITAL Nº 01/2021
Escolha de Representantes do Câmpus Saporanga
para o Conselho Superior do IFSul

A Comissão Organizadora das Eleições (COE) para Conselheiros(as), designada pela Portaria de pessoal nº 131 de 22 de janeiro de 2021, vem a público convocar os(as) servidores(as) docentes, os(as) servidores(as) técnicos(as)-administrativos(as) em educação e os(as) discentes da comunidade acadêmica para a escolha de representantes do Câmpus Saporanga para o Conselho Superior do IFSul.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo de escolha dos(as) conselheiros(as) do Câmpus Saporanga será regido por este edital, que estabelece normas e procedimentos para a realização de processo eleitoral, em conformidade com o *Regulamento do Processo de Escolha dos Membros Representantes dos Campi no Conselho Superior* (doravante: *Regulamento*), disponível em <http://www.ifsul.edu.br/component/k2/itemlist/category/44-conselho-superior-elei%C3%A7oes>.

1.2. O processo de organização e condução da escolha dos(as) conselheiros(as) será coordenado pela COE do Câmpus Saporanga (cf. Art. 4º do *Regulamento*), designada pela Portaria de pessoal nº 131 de 22 de janeiro de 2021.

1.3. Devido à pandemia de COVID-19 e à suspensão das atividades presenciais no IFSul, o processo eleitoral ocorrerá de forma eletrônica por meio da plataforma SUAP (Sistema Unificado de Administração Pública), acessível via <https://suap.ifsul.edu.br/>.

1.4. O presente edital está publicado em sua versão completa na plataforma de editais do IFSul e pode ser acessado por meio do sítio eletrônico do Câmpus Saporanga do IFSul, <http://www.saporanga.ifsul.edu.br/portal/>, no menu “Editais”;

1.4.1. Todas as publicações atinentes a este edital (tais como resultados, eventuais erratas, comunicados, entre outras) poderão ser acessadas no mencionado endereço eletrônico;

1.4.2. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar as publicações relativas a este edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

1.5. Conforme os incisos II, III e IV do Art. 4º do *Regulamento do Conselho Superior do IFSul*, que disciplinam os quantitativos de representantes por segmentos dos câmpus, o processo eleitoral ocorrerá para a escolha de:

- (a) um(a) representante titular do segmento Docente;
- (b) um(a) representante suplente do segmento Docente;
- (c) um(a) representante titular do segmento Técnico-Administrativo;
- (d) um(a) representante suplente do segmento Técnico-Administrativo;
- (e) um(a) representante titular do segmento Discente;
- (f) um(a) representante suplente do segmento Discente.

1.6. Serão considerados(as) eleitos(as) como titulares os(as) candidatos (as) que obtiverem o maior número de votos válidos no respectivo segmento, não computados os brancos, nulos e abstenções (cf. Art. 17 do *Regulamento*).

1.7. Serão considerados(as) eleitos(as) como suplentes os(as) candidatos(as) que obtiverem o segundo maior número de votos válidos no respectivo segmento, não computados os brancos, nulos e abstenções (cf. Parágrafo Único do Art. 17 do *Regulamento*).

1.8. Em caso de um(a) único(a) candidato(a) inscrito(a) por segmento, a COE homologará a candidatura deste(a) e encaminhará o seu nome para a designação do Diretor-Geral do Câmpus Saporanga, encerrando o processo eleitoral (cf. Art. 18 do *Regulamento*).

1.9. O processo de escolha dos(as) representantes dar-se-á por meio de votação:

- (a) secreta (cf Art. 2º do *Regulamento*);
- (b) uninominal (cf. Arts. 2º e 22 do *Regulamento*);
- (c) facultativa (cf. Art. 22 do *Regulamento*).

1.10. De acordo com o §2º do Art. 4º do *Regulamento do Conselho Superior do IFSul*, os mandatos dos(as) conselheiros(as) eleitos(as) serão de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

1.11. Ao efetivar a inscrição, o(a) candidato(a) declara estar ciente do conteúdo deste Edital e acata, na íntegra, as suas disposições.

2. DAS COMPETÊNCIAS E PRERROGATIVAS DOS(AS) CONSELHEIROS(AS)

2.1. Conforme o Art. 10 do *Regulamento do Conselho Superior do IFSul*, compete aos(às) conselheiros(as):

- (i) participar das reuniões do Conselho Superior, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso do Conselho;
- (ii) exercer o direito de voto nas tomadas de decisão;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- (iii) relatar, mediante emissão por escrito de parecer a ser submetido à aprovação do Conselho, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo Presidente;
- (iv) participar de Comissões Especiais designadas pelo Presidente; e
- (v) manter o endereço profissional e de correio eletrônico atualizados junto à Secretaria do Conselho Superior.

2.2. Conforme o Art. 11 do *Regulamento do Conselho Superior do IFSul*, são prerrogativas dos(as) conselheiros(as):

- (i) solicitar à Presidência informações de qualquer natureza sobre o IFSul;
- (ii) efetuar, com prévio agendamento, visitas às instalações do IFSul;
- (iii) utilizar materiais e serviços de apoio do IFSul necessários ao pleno exercício de sua função;
- (iv) solicitar a inclusão de itens na pauta do Conselho Superior, os quais sejam de interesse da Instituição, sendo a inclusão garantida pela adesão de um terço dos membros, quando não acatada pelo Presidente; e
- (v) propor reuniões extraordinárias e audiências públicas, quando se fizer necessário.

3. DAS CANDIDATURAS

3.1. Conforme o Capítulo III do *Regulamento* (Arts. 11, 12 e 13), poderão ser candidatos(as):

- (a) representando os(as) servidores(as) docentes, aqueles(as) que pertencerem ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Câmpus, regido pelo Regime Jurídico Único (RJU);
- (b) representando os(as) servidores(as) técnicos(as)-administrativos(as), aqueles(as) que pertencerem ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Câmpus, regido pelo Regime Jurídico Único (RJU);
- (c) representando os(as) discentes, aqueles(as) regularmente matriculados(as) na Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CORAC) do Câmpus Saporanga, desde que possuam dezesseis anos completos no ato da inscrição, conforme a Portaria Nº 2.137/2020 de 22 de dezembro de 2020, e desde que não estejam cursando o último semestre ou o último ano do curso.

3.2. Conforme o §2º do Art. 4º do *Regulamento do Conselho Superior do IFSul*, não serão admitidas candidaturas, de servidores(as) ou de estudantes, para uma segunda recondução para o período imediatamente subsequente.

3.3. Não serão admitidas candidaturas de servidores(as) que, por força do cargo que ocupam, sejam membros natos – reitor(a) e diretores(as)-gerais – do Conselho Superior, tampouco candidaturas de servidores(as) que sejam substitutos(as) legais ou eventuais do Diretor-Geral do Câmpus Saporanga.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

3.4. Não serão admitidas candidaturas de servidores(as) ou de estudantes que já ocupem assento no Conselho Superior em decorrência de estarem cumprindo mandatos respectivos à representação por outro câmpus ou à representação por outras das modalidades descritas no Art. 4º do *Regulamento do Conselho Superior do IFSul*.

3.5. Não serão admitidas candidaturas de servidores(as) ou de estudantes que sejam integrantes da COE designada pela Portaria de pessoal nº 131 de 22 de janeiro de 2021.

4. DOS(AS) ELEITORES(AS)

4.1. Conforme o Capítulo V do *Regulamento* (Art. 19), estarão aptos(as) a votar nos(as) candidatos(as) de seu respectivo segmento:

- (a) servidores(as) docentes do Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Câmpus, regidos(as) pelo Regime Jurídico Único (RJU);
- (b) servidores(as) técnicos(as)-administrativos(as) do Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Câmpus, regidos(as) pelo Regime Jurídico Único (RJU);
- (c) estudantes regularmente matriculados(as) na Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CORAC) do Câmpus Sapiiranga.

4.2. Cada eleitor(a) terá direito a apenas um voto, dentro do seu respectivo segmento (cf. Art. 20 do *Regulamento*).

4.3. A identificação dos(as) eleitores(as), no ato da votação, dar-se-á através do acesso à plataforma SUAP.

5. INSCRIÇÕES DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

5.1. As inscrições dos(as) candidatos (as) serão realizadas eletronicamente, por meio de formulário de inscrição disponibilizado na plataforma SUAP.

5.2. As inscrições serão realizadas das 00h01min do dia 09 de fevereiro de 2021 até às 23h59min do dia 16 de fevereiro de 2021.

5.3. A COE divulgará a lista da homologação preliminar das inscrições no dia 17 de fevereiro de 2021, até às 23h59min, no sítio eletrônico do Câmpus Sapiiranga do IFSul: <http://www.sapiiranga.ifsul.edu.br/portal/>, no menu “Editais”.

5.4. É facultada a interposição de recurso fundamentado à homologação preliminar das inscrições, dirigido ao presidente da COE, mediante o envio de correio eletrônico para sapiiranga@ifsul.edu.br, no dia 18 de fevereiro de 2021, da 00h01min até às 23h59min.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

5.5. O resultado do julgamento de eventuais recursos e a publicação da homologação final dos(as) candidatos(as) inscritos(as) ocorrerá no dia 19 de fevereiro de 2021, até às 23h59min, no sítio eletrônico do Câmpus Sapiranga do IFSul: <http://www.sapiranga.ifsul.edu.br/portal/>, no menu “Editais”.

5.6 O período de campanha eleitoral será do dia 20 de fevereiro de 2021 ao dia 23 de fevereiro de 2021, não sendo permitidos, nesse ínterim, o pedido de votos e a realização de *lives* pelos(as) candidatos(as).

6. DA VOTAÇÃO

6.1. A votação será realizada em um único dia (cf. Art. 22 do *Regulamento*) e ocorrerá no dia 23 de fevereiro de 2021, das 00h01min às 23h59min, no módulo eleições do SUAP.

6.2. Os(As) eleitores(as), especificados(as) no item 3, devidamente inscritos(as) e com login ativo no SUAP, deverão acessar o módulo eleições da plataforma e realizarem o depósito de seu voto eletrônico mediante a seleção do nome do(a) candidato(a) de sua preferência para representar seu segmento.

7. DA APURAÇÃO

7.1. A apuração será coordenada pela COE do Câmpus Sapiranga, que, através de seu presidente, presidirá os trabalhos e dará publicidade aos resultados da apuração (cf. Arts. 46 e 47 do *Regulamento*).

7.1.2. No caso de impedimento do presidente, este poderá ser substituído pelo vice-presidente e, no impedimento deste, por outro membro da COE escolhido por seus integrantes (cf. Art. 47 do *Regulamento*).

7.2. A COE iniciará a apuração imediatamente após o término da votação (cf. Art. 43 do *Regulamento*);

7.2.1. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos (cf. §3º do Art. 43);

7.2.2. A apuração será efetuada em separado, por segmento (cf. §4º do Art. 43).

7.3. Os votos serão computados a partir de planilha eletrônica gerada pela plataforma SUAP e validada pela COE.

7.4. Em caso de empate no número de votos recebidos, a COE adotará os critérios de desempate previstos no Art. 46 do *Regulamento*:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

7.4.1. No caso de empate entre servidores(as), os critérios serão os seguintes (cf. §2º do Art. 46):

- 1º) maior tempo de efetivo exercício no Câmpus Sapiranga;
- 2º) maior idade;
- 3º) maior número de filhos.

7.4.2. No caso de empate entre discentes, o critério será a maior idade (cf. §3º do Art. 46).

7.5. A divulgação do resultado preliminar da apuração ocorrerá no dia 24 de fevereiro de 2021, até às 12h, no sítio eletrônico do Câmpus Sapiranga do IFSul: <http://www.sapiranga.ifsul.edu.br/portal/>, no menu “Editais”.

7.6. Os(As) candidatos(as) que se sentirem prejudicados(as) com o resultado do pleito poderão apresentar por escrito, à COE do Câmpus Sapiranga, recurso devidamente fundamentado, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar da divulgação dos resultados (cf. Art. 48 do *Regulamento*);

7.6.1. A interposição de eventuais recursos poderá ser feita no dia 24 de fevereiro, até às 23h59min, mediante o envio de correio eletrônico para sapiranga@ifsul.edu.br.

7.6.2. O resultado do julgamento de eventuais recursos e a publicação da homologação final da apuração ocorrerá no dia 25 de fevereiro de 2021, até às 23h59min, no sítio eletrônico do Câmpus Sapiranga do IFSul: <http://www.sapiranga.ifsul.edu.br/portal/>, no menu “Editais”.

8. DO PREENCHIMENTO DE VAGAS POR SORTEIO

8.1. Caso não haja inscrições suficientes de candidaturas para o preenchimento das vagas descritas no item 1.5, a COE realizará o preenchimento das mesmas mediante a realização de sorteio público.

8.2. Poderão ser sorteados(as) como representantes do Câmpus Sapiranga no Conselho Superior todos(as) aqueles(as) servidores(as) ou estudantes que, mesmo não tendo apresentado candidatura, preenchem os requisitos para a apresentação de candidaturas previstos no item 3.1 deste edital.

8.3. Serão excetuados(as) de participarem do sorteio público aqueles(as) servidores(as) ou estudantes que se enquadrem nas hipóteses previstas nos itens 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5 deste edital.

8.4. Caso precise ocorrer, o sorteio público será realizado no dia 26/02/2021, às 10h00min, por webconferência, no link <https://meet.google.com/pqo-btsw-gan>.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO EDITAL

Quadro I: Datas e Prazos

| Atividade(s) prevista(s) | Data(s) / Horário(as) |
|--|--|
| Publicação do Edital | 08/02/2021 |
| Período de inscrições de candidatos(as) | 09/02/2021 (00h01min) até 16/02/2021 (23h59min) |
| Homologação preliminar das inscrições | 17/02/2021 (até às 23h59min) |
| Período de recursos à homologação preliminar das inscrições | 18/02/2021 (00h01min até às 23h59min) |
| Resposta dos recursos à homologação preliminar | 19/02/2021 (até às 23h59min) |
| Homologação final das inscrições | 19/02/2021 (até às 23h59min) |
| Período para campanha eleitoral | 20 a 22/02/2021 |
| Dia da Eleição | 23/02/2021 (00h01min até às 23h59min) |
| Apuração dos votos | 24/02/2021 (das 0h00 até às 12h) |
| Divulgação do resultado preliminar da apuração | 24/02/2021 (até às 12h) |
| Período de recursos ao resultado preliminar da apuração | 24/02/2021 (até às 23h59min) |
| Resposta dos recursos ao resultado preliminar | 25/02/2021 (até às 23h59min) |
| Resultado final da apuração | 25/02/2021 (até às 23h59min) |
| Realização do sorteio público das vagas não preenchidas (em caso de necessidade) | 26/02/2021 (10h00min) |
| Envio dos nomes dos(as) conselheiros(as) eleitos(as) para designação em portaria | Até 26/02/2021 |

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. É facultado aos(às) candidatos(as) fiscalizarem os processos de votação e de apuração ou indicarem fiscais para fazê-lo (cf. Art. 38 do *Regulamento*);

10.1.1. A ausência de fiscais ou de fiscalização pelos(as) candidatos(as) não impedirá a COE de iniciar ou de continuar os processos de votação ou de apuração (cf. Art. 41 do *Regulamento*).

10.2. O resultado do processo eleitoral terá validade por 2 (dois) anos, a contar de sua data de homologação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

10.2.1 Durante o tempo de vigência do processo eleitoral, em caso de vacância de mandatos, os(as) candidatos(as) que estiverem na segunda suplência ou nas suplências subsequentes poderão ser chamados(as) para assumirem como conselheiros(as).

10.3. As denúncias, devidamente fundamentadas, referentes a irregularidades cometidas durante a eleição, serão apuradas pela COE (cf. Art. 50 do *Regulamento*);

10.3.1. Verificada a procedência da denúncia, a COE poderá decidir pela advertência reservada, pela advertência pública ou até pelo cancelamento da inscrição do(a) candidato(a) responsável pela infração (cf. parágrafo único do Art. 50 do *Regulamento*).

10.4. Casos omissos ou não previstos neste edital serão resolvidos pela COE.

10.5. A COE fará divulgar, sempre que necessário, erratas, normas complementares e avisos especiais.

Sapiranga-RS, 08 de fevereiro de 2021.

JULIANO DE LEON VIERO MARQUES
Presidente da COE do Câmpus Sapiranga do IFSul

(assinado no original)